



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução N.º 8/XIV**

O Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, assinado em Bruxelas em 19 de fevereiro de 2013, correspondeu à necessidade de criar um tribunal único para os litígios sobre patentes europeias e sobre patentes europeias com efeito unitário.

O Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes prevê que os Estados-membros Contratantes que acolhem uma divisão local ou regional do Tribunal de Primeira Instância devem facultar os meios necessários, bem como, durante os sete anos iniciais, pessoal de apoio administrativo.

O Acordo foi aprovado pela Assembleia da República, pela Resolução n.º 108/2015, e ratificado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 90/2015, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 152, de 6 de agosto. O instrumento de ratificação foi depositado a 28 de agosto de 2015.

Portugal formalizou a intenção de acolher uma divisão local do novo tribunal europeu em território nacional.

O Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes estabelece os privilégios e imunidades de que o Tribunal Unificado de Patentes e os seus funcionários gozarão nos territórios dos Estados Membros Contratantes.

Assim,

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016, cuja versão autenticada em língua inglesa, bem como a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares